



## **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.400-000 e-mail: [meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br)

**CONVITE: 02/2017**

**Lagoa Santa, 17 de Julho de 2017.**

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 14ª Reunião Extraordinária do CODEMA – Gestão 2017-2019, dia **20/07/2017 (quinta-feira) às 14:30h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 44, 2º andar – Bairro Centro, Lagoa Santa/MG.**

### **PAUTA**

**1 – 14:30h – 14:35h** – Abertura.

**2 – 14:35h – 14:45h** – Aprovação da ata da 42ª Reunião Ordinária.

**3 – 14:45h – 15:00h** – Apresentação das Autorizações Ad Referendum.

3.1 – EVANDRO PINTO COELHO PARREIRA – Processo Administrativo nº 4698/2016 – Laudo Técnico nº 61/2016 – Deferido.

3.2 – MARCOS ANTÔNIO FERREIRA – Processo Administrativo nº 0935/2017 – Laudo Técnico nº 05/2017 – Deferido.

3.3 – LUCAS DE CARVALHO ROCHA – Processo Administrativo nº 1954/2017 – Laudo Técnico nº 17/2017 – Deferido Parcialmente.

3.4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – Processo Administrativo nº 3918/2017 – Laudo Técnico nº 22/2017 – Deferido.

**4 – 15:00h – 15:30h** – Análise dos seguintes Processos Administrativos:

4.1 – MARCO ANTÔNIO FERNANDES CONSTANTINO – Processo Administrativo nº 4516/2017 – Laudo Técnico nº 28/2017 – Deferido Parcialmente.

4.2 – IRINALDO RODRIGUES DA SILVA – Processo Administrativo nº 4423/2017 – Laudo Técnico nº 32/2017 – Indeferido.

4.3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – Processo Administrativo nº 5274/2017 – Laudo Técnico nº 33/2017 - Deferido.

4.4 – GLEIDE DA SAÚDE FERREIRA – Processo Administrativo nº 5272/2017 – Laudo Técnico nº 34/2017 – Deferido.



## **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG  
CEP: 33.400-000 e-mail: [meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br)

4.5 – IRACILDE IMACULADA SILVA FABEL – Processo Administrativo nº 4989/2017 – Laudo Técnico nº 35/2017 – Deferido Parcialmente.

4.6 – CEMEPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – Processo Administrativo nº 5238/2017 – Laudo Técnico nº 36/2017 – Deferido.

4.7 – PRÉ 16 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – Processo Administrativo nº 7085/2016 – Intervenção em APP.

4.8 – NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA – Processo Administrativo nº 8568/2013 – Licença de Operação Corretiva.

4.9 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – Processo Administrativo nº 5022/2017 – Laudo Técnico nº 31/2017 – Deferido.

**5 – 15:30h – 15:40h** – Assuntos gerais: palavra livre.

**6 – 15:40h** – Encerramento.

**Obs.: Por questões de limitação de espaço físico (tamanho da sala) e maior conforto dos presentes, solicitamos que os convidados dos conselheiros ou pessoas interessadas em assistir à reunião confirmem sua presença até 03 (três) dias antes da reunião. Tel.: 3688-1369/1370 (Ramais 3515-3514).**

Já contando com vossa presença, agradecemos.

Atenciosamente,

**JUSSARA RODRIGUES VIANA**  
Presidente do CODEMA



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente

### LAUDO TÉCNICO Nº 061/2016 – VISTORIA DO DIA 06/10/2016

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Lagoa Mansões, na Rua VL 8, nº 60, atendendo requerimento de **Evandro Pinto Coelho Parreira, (Processo nº 4698/2016)**, onde se constatou a existências de um terreno com 1000,00 m<sup>2</sup>, apresentando vegetação típica do cerrado e ligeiro declive para os fundos.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 19/05/2016 (Alvará nº 272/2016. Processo/Exercício 2677/2016-6797) com fim residencial, foi requerida a supressão de um pequizeiro.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um pequizeiro, porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situado nos fundos, lateral direita, ao lado onde será construído um arrimo (existe uma depressão natural no terreno).

**É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Várias árvores situadas nos fundos serão preservadas, conforme Laudo Técnico nº 048/2016.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão deverá ser executada por pessoal habilitado.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmis (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 25/11/2016.



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano  
Diretoria de Meio Ambiente**

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:**





**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano  
Diretoria de Meio Ambiente**

**LAUDO TÉCNICO Nº 005/2017 – VISTORIA DO DIA 23/02/2017**

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Novo Santos Dumont, na Rua Cintilândia, nº 171, atendendo requerimento de **Marcos Antônio Ferreira (Processo nº 0935/2017)**, onde se constatou a existência de um terreno com área de 360,00 m<sup>2</sup>, apresentando ligeiro declive para a lateral esquerda.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 19/01/2016 (Alvará nº 39/2017- Processo/ Exercício 6705/2016-7367), com fim residencial, foi requerida a supressão de um ipê amarelo.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um ipê amarelo do cerrado, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado na área interna, à frente, lateral esquerda, apresentando galho para o imóvel vizinho.

**Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição ao ipê amarelo, deverá ser plantada uma muda de ipê amarelo do cerrado, mínimo de 1,20m de altura, área do passeio, com colocação de cerca de proteção, o que será verificado ao término da obra. Fica o proprietário responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Além do plantio de uma muda de ipê amarelo do cerrado, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012 deverão ser doadas ao horto municipal num prazo de 90 dias, cinco mudas de ipê amarelo, entre 1,0m e 1,20m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

**Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou**



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano  
Diretoria de Meio Ambiente**

**Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.**

**No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.**

**Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.**

Atenciosamente,

**FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS**  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

**Lagoa Santa, 02/03/2017.**



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano  
Diretoria de Meio Ambiente**

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:**





**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano  
Diretoria de Meio Ambiente**

**LAUDO TÉCNICO Nº 017/2017 – VISTORIA DO DIA 27/03/2017**

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Jardins da Lagoa, na Rua Doutor Rodolfo Rausch Silva, nº 489, atendendo requerimento de **Lucas de Carvalho Rocha (Processo 1954/2017)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1151,38 m<sup>2</sup>, apresentando vegetação típica do bioma cerrado e ligeiro declive para a via.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 16/02/2017 (Alvará nº 77/2017 – Processo/Exercício 7465/2016 – 7454), com fim residencial, foi requerida a supressão e destoca de onze árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de dois pequizeiro de porte médio, um situado ao lado da piscina, o outro na área central, um vinhático, porte alto, situado à frente, lateral direita, uma pimenta de macaco, dois jacarandás cascudos, um barbatimão e um jatobá, todas de porte pequeno a médio, situados na área central, um mandioqueiro, porte pequeno, situado na lateral esquerda, ao lado da piscina, além de um pau terra, porte médio, situado na área do pergolado. Todas as árvores se encontram em aparente bom estado fitossanitário.

**É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados um jacarandá caviúna, porte alto, situado à frente, lateral direita, uma gomeira de Lagoa Santa, porte alto, também situado na lateral direita, uma sucupira, porte médio, situada à frente, dois vinháticos, um situado à frente, o outro no platô gramado, quatro pequizeiros, sendo um de porte médio, dois de porte pequeno, situados nos fundos, lateral esquerda e um pequizeiro, porte alto, situado nos fundos, lateral direita, dois paus terra, situados nos fundos, lateral esquerda, dois jatobás do cerrado, um situado na lateral esquerda, fundos, o outro nos fundos do pergolado (não se encontra na área de construção), além de uma cagaiteira situada nos fundos.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de dez árvores, sendo dois pequizeiros, dois jacarandás cascudos, um mandioqueiro, um vinhático, um barbatimão, uma pimenta de macaco, um jatobá e um pau terra, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação suprimida, deverão ser plantadas duas mudas de árvores (quaresmeira, chorão, ipê amarelo do cerrado, etc), mínimo de 1,20 m de altura, área do passeio, com colocação de cerca de proteção, o que será verificado ao término da obra. Fica o



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano  
Diretoria de Meio Ambiente**

proprietário responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Como serão suprimidas oito árvores, exceção aos pequizeiros, deverá ser cumprida a Resolução Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal num prazo de 90 dias, 12 mudas de neve da montanha, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, devidamente etiquetadas e identificadas, em bom estado fitossanitário, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

**Lagoa Santa, 11/04/2017**



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano  
Diretoria de Meio Ambiente**

**Relatório Fotográfico:**





## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente

### LAUDO TÉCNICO Nº 022/2017 – VISTORIA DO DIA 22/05/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, trecho compreendido entre o loteamento Vila dos Ipês, tendo início na Avenida Lagoinha de Fora, finalizando na Rua João Batista de Assis, atendendo requerimento da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (Processo nº 3918/2017)**, onde se constatou a existência de um terreno apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

Devido à implantação de via, com rotatória interligando a Avenida Lagoinha de Fora à Rua João Batista de Assis, abrangendo uma área de 2800 m<sup>2</sup>, foi requerida a supressão e destoca de 99 árvores.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap II, Artigo 90, compete ao município a autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Vale ressaltar que a via não se encontra em área da APA CARSTE Lagoa Santa, nem da APE AEROPORTO.

De acordo com inventário florístico apresentado e vistoria, verificou-se que a vegetação arbórea se encontra distribuída em 17 famílias, 26 gêneros e 30 espécies, com predominância das espécies goiabeira brava, visgueiro, pau terra, pequi, congonha, vinhático, etc. A família predominante é a Vochysaceae.

Como espécies protegidas por legislação especial, foram identificadas nove pequizeiros e um ipê amarelo do cerrado.

No total foram identificadas 99 árvores, incluindo 4 árvores mortas, predominando o porte médio, em torno de 5 a 9 metros de altura. Com exceção das árvores mortas, a vegetação se encontra em aparente bom estado fitossanitário. As árvores se encontram, dispostas de forma aleatória no terreno, cujo relevo é de topografia plana a suave ondulada.

O rendimento lenhoso aproximado será de 4,3411 m<sup>3</sup> (volume total com casca).

**É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, considerando-se a importância da via, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca das 99 árvores citadas, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação suprimida, deverão ser plantadas 86 mudas de árvores (ipês amarelo, ipês rosa, ipês branco, etc), mínimo de 1,20 m de altura, na área da rotatória e canteiro central e/ou área do passeio da via, com colocação de cerca de proteção, conforme projeto paisagístico a ser apresentado pela empresa responsável pelo cumprimento do termo de compromisso. Fica a empresa e/ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 22/05/2017.



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano  
Diretoria de Meio Ambiente**

**Relatório Fotográfico:**





## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente

### LAUDO TÉCNICO Nº 028/2017 – VISTORIA DO DIA 12/06/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Estância das Petúncias, na Rua Maria Conceição Oliveira, nº 10, atendendo requerimento de **Marco Antônio Fernandes Constantino (Processo nº 4516/2017)**, onde se constatou a existência de um terreno de 1132,00 m<sup>2</sup>, relativamente plano, apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 24/03/2017 (Alvará nº 142/2017- Processo/Exercício 7950/2015-7526), com fim residencial, foi requerida a supressão de dezesseis árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de cinco pequizeiros de porte médio, um em ruim estado fitossanitário, os outros em aparente regular estado fitossanitário, sendo que, um situado na lateral esquerda apresenta copa ampla, quatro mangueiras de porte médio, duas à frente, em aparente bom estado fitossanitário, duas nos fundos, uma na lateral direita, em ruim estado fitossanitário e a outra na lateral esquerda, esta em aparente bom estado fitossanitário, duas jabuticabeiras de porte pequeno, em aparente bom estado fitossanitário, situadas na lateral direita, um capitão do campo, porte alto, um vinhático, porte alto, um jacarandá cascudo, porte médio e um pau terra, porte médio, situado nos fundos, lateral direita, todas as árvores em aparente regular estado fitossanitário.

Como se encontram fora da área a ser construída, deverão ser preservados dois pequizeiros de porte médio, um situado à frente, o outro nos fundos, lateral esquerda, uma mangueira de porte médio, situada nos fundos, lateral esquerda, um jatobá do cerrado, uma goiabeira, ambos situados nos fundos, um jatobá de porte médio, um pau óleo, porte alto, um pau pombo, porte alto, copa parcialmente tomada por erva de passarinho, um jacarandá Tã, porte alto, estes situados nos fundos, lateral direita, além de uma unha de vaca, porte médio e uma murta, porte pequeno, situadas na área do passeio.

**É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização para a supressão e destoca de treze árvores citadas, incluindo cinco pequizeiros, sendo que, no caso de duas jabuticabeiras, as mesmas deverão ser transplantadas no mesmo terreno; tanto as supressões e destocas, como os transplântios deverão ser executados por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação suprimida deverão ser plantadas duas mudas de árvores (quaresmeira, ipê branco, ipê amarelo etc), mínimo de 1,20 m de altura, área do passeio, com colocação de cerca de proteção, o que será verificado ao término da obra. Fica o proprietário responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Como serão suprimidas treze árvores, exceção aos pequizeiros, deverá ser cumprida a Resolução Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal num prazo de 90 dias, 22 mudas de árvores (neve da montanha, acácia imperial, ipê branco), entre 1,0m a 1,20m de altura, em



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano  
Diretoria de Meio Ambiente**

bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

**Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.**

**No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.**

**Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.**

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 20/06/2017.



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano  
Diretoria de Meio Ambiente**

**Relatório Fotográfico**





**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano  
Diretoria de Meio Ambiente**

**LAUDO TÉCNICO Nº 032/2017 – VISTORIA DO DIA 04/07/2017**

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Novo Santos Dumont, na Rua Lagoinha de Fora, s/n, lote 05, quadra 14, atendendo requerimento de **Irinaldo Rodrigues da Silva (Processo nº 4423/2017)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte médio, apresentando copa ampla, em aparente regular estado fitossanitário (ação de fogo que afetou levemente a folhagem), situado na área central do lote.

Sob alegação de construção de muro frontal, foi requerida a supressão do pequizeiro. No entanto, o pequizeiro não impede a construção do muro, apenas alguns galhos baixos sobrepõem o alinhamento da divisa à frente.

**É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o indeferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, porém sendo recomendada apenas a poda bem leve dos galhos baixos sobrepostos ao alinhamento frontal, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

**Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.**

Atenciosamente,

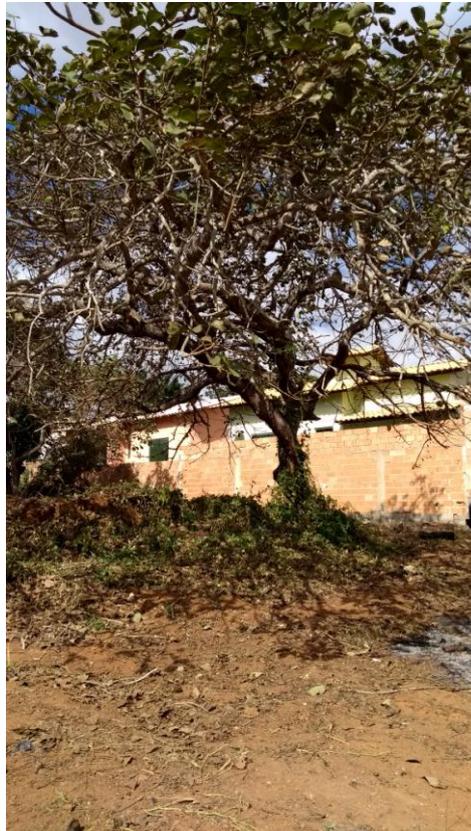
FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 05/07/2017.



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano  
Diretoria de Meio Ambiente**

**Relatório Fotográfico:**





## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente

### LAUDO TÉCNICO Nº 033/2017 – VISTORIA DO DIA 12/07/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Morro do Cruzeiro, voçoroca entre as Ruas Morro do Cruzeiro e Gerson da Costa Viana, atendendo requerimento da **Diretoria de Obras (Processo nº 5274/2017)**, no qual se requer a supressão das árvores existentes no interior e encosta da mesma.

Após vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de três árvores secas, todas de porte médio, dois algodoeiros, ambas de porte médio, uma embaúba, porte médio, um jacarandá caviúna do cerrado, porte médio, apresentando o tronco inclinado, um pau terra, porte alto, além de duas gomeiras de Lagoa Santa, ambas de porte médio, árvores situadas no início e final da voçoroca. Com exceção das árvores secas, a vegetação arbórea se encontra em aparente bom estado fitossanitário.

Na maior parte do interior da voçoroca, se encontra apenas vegetação herbácea e algumas espécies não lenhosas.

Tendo como objetivo a implantação de aterro de resíduos classe A da construção civil, foi requerida a supressão das dez árvores citadas.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões deverão ser executadas por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, a área aterrada deverá ser revegetada com espécies nativas, plano de arborização a ser apresentado pela Diretoria de Obras ou empresa responsável pela execução do aterramento. Fica a empresa e/ou Diretoria de Obras responsável pelo bom desenvolvimento das mudas até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmis (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 12/07/2017.



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano  
Diretoria de Meio Ambiente**

**Relatório Fotográfico:**





## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente

### LAUDO TÉCNICO Nº 034/2017 – VISTORIA DO DIA 12/07/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Promissão II, quadra 02, lote 5, na Avenida Engenheiro Vicente de Freitas, nº 80, atendendo requerimento de **Gleide da Saúde Ferreira (Processo nº 5272/2017)**, onde se constatou a existência de um lote com área de 360,00 m<sup>2</sup>, apresentando vegetação típica do cerrado.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 11/01/2017 (Alvará nº 54/2017 – Processo/Exercício 4856/2015-7394), com fim misto (uma unidade predial com dois pisos e cinco unidades autônomas), foi requerida a supressão de seis árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de três paus terra, sendo dois de porte médio e um de porte alto, um situado à frente, área interna, um na lateral direita e outro nos fundos, um mandioqueiro, porte médio, situado na lateral direita, um murici, porte alto, situado na área central, além de uma lixeira, porte médio, situado nos fundos. Todas as árvores se encontram em aparente bom estado fitossanitário.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição às seis árvores suprimidas, deverá ser plantada uma muda de árvore (ipê amarelo do cerrado, ipê branco etc), mínimo de 1,20 m de altura, área do passeio, com colocação de cerca de proteção, o que será verificado ao término da obra. Fica o proprietário responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Como serão suprimidas seis árvores, deverá ser cumprida a Resolução Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal num prazo de 90 dias, 10 mudas de escumilha africana, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em aparente bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmis (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 12/07/2017.



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano  
Diretoria de Meio Ambiente**

**Relatório Fotográfico:**





## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente

### LAUDO TÉCNICO Nº 035/2017 – VISTORIA DO DIA 05/07/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Estância das Amendoeiras (Olhos D'Água II), na Rua B, nº 200, atendendo requerimento de **Iracilde Imaculada Silva Fabel (Processo nº 4989/2017)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1970,00 m<sup>2</sup>, apresentando vegetação exótica de porte alto e frutíferas plantadas.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 09/05/2017 (Alvará nº 196/2017 – Processo/Exercício 2099/2017-7638), com fim residencial (aprovação de acréscimo, uma unidade autônoma com dois pisos), foi requerida a supressão de 24 árvores.

De acordo com a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de duas mangueiras de porte alto, uma nêspera, porte médio, situadas na lateral direita, à frente, área de lazer; um cipreste, porte pequeno, um abacateiro, porte alto, uma mangueira, porte alto e uma pitanga, porte médio, situados à frente, área da piscina; uma goiabeira, porte médio, um cipreste, porte médio, um licuri, porte médio e duas mangueiras de porte alto, situadas na área da garagem e pátio de manobras, além de dez casuarinas de porte alto, algumas com raízes expostas, situadas na lateral direita e fundos, ao lado da área em reforma, apresentando galhos sobrepostos à área construída, próximas entre si, entre o alinhamento da divisa e a residência. Com exceção das casuarinas que se encontram em aparente regular estado fitossanitário, as outras árvores citadas se encontram em aparente bom estado fitossanitário.

Como se encontram fora da área de construção deverão ser preservadas uma mangueira, porte alto, situada ao lado do pátio de manobras, na área do jardim (passível de uma poda leve), além de uma acerola, porte pequeno, situada nos fundos. Uma jabuticabeira, porte médio, situada na área de lazer, deverá ser transplantada para o mesmo terreno.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca de 22 árvores citadas, o que deverá ser executado por pessoal habilitado. É bom ressaltar que, uma jabuticabeira deverá ser transplantada.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverão ser plantadas dez mudas de árvores (ipê amarelo do cerrado, ipê branco, neve da montanha, frutíferas), área do passeio, com colocação de cerca de proteção e área interna (área do jardim), mínimo de 1,20 m de altura, o que será verificado ao término da obra. Fica o proprietário responsável pelo bom desenvolvimento das mudas até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Como serão suprimidas 22 árvores, deverá ser cumprida a resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal, num prazo de 90 dias, 60 mudas de árvores (chorão, ipê branco, ipê amarelo), vinte de cada, mudas em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

**Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de**



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano  
Diretoria de Meio Ambiente**

**Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito**

**Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.**

**No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.**

**Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.**

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

**Lagoa Santa, 13/07/2017.**



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano  
Diretoria de Meio Ambiente**

**Relatório Fotográfico:**





## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente

### LAUDO TÉCNICO Nº 036/2016 – VISTORIA DO DIA 12/07/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no loteamento Mariposas, localizado na antiga Fazenda Vargem do Lobo, atendendo requerimento da **Empresa CEMEPE Empreendimentos e Participações LTDA (Processo nº 5238/2017)**, no qual se requer a supressão e destoca da vegetação arbórea situada na área interna do sistema viário a ser implantado.

De acordo com a Portaria IEF nº 02 de 12-01-2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao Município a autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano, desde que, o Município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Após vistoria e inventário florístico apresentado, constatou-se que a vegetação arbórea é característica do bioma cerrado (cerrado sensu stricto), caracterizado pela presença de árvores baixas, inclinadas e tortuosas, incluindo também arbustos e subarbustos espalhados em meio ao estrato herbáceo, situados numa área de 5,8353 ha.

No inventário florístico foram amostradas 9 parcelas de 200,00 m<sup>2</sup> cada, num total de 0,18 ha, sendo identificados 213 indivíduos arbóreas, distribuídos entre 16 famílias, 29 gêneros e 30 espécies; tendo maior densidade, pau terra grande, pau terrinha, vinhático, jatobá, jacarandá cascudo, araticum, barbatimão, sucupira preta, pimenta de macaco, dentre outras. As famílias predominantes são Fabaceae, Vochysiaceae e Cariocaceae.

Como espécies protegidas por legislação especial, na área amostrada foram identificados dois ipês cascudos e treze pequizeiros.

Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção.

A maioria das árvores são de porte pequeno a médio, com predominância entre 3,0 e 5,0 metros de altura, a maioria em aparente bom estado fitossanitário, com exceção de 16 árvores secas.

Como a área amostrada de 1.800 m<sup>2</sup> e a área do sistema viário abrangerá uma área de 58.353,66 m<sup>2</sup>, o total de árvores suprimidas será de aproximadamente 6.905 indivíduos arbóreos. Desse total, 162 são pequizeiros e 06 são ipês cascudos.

O rendimento lenhoso estimado será de aproximadamente 322,51 m<sup>3</sup> de material lenhoso.

**É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente

Conforme plano de arborização proposto, serão plantadas 171 árvores de espécies nativas do bioma cerrado e mata atlântica, mínimo de 1,0 metro de altura, plantio tendo início na próxima estação chuvosa, sendo efetivado nas áreas de passeio das vias e canteiros centrais, ficando a empresa responsável.

Conforme Projeto Urbanístico do loteamento, Termo de Exame a Anuência Prévia da ARMBH de 29/12/2016, a área de ruas corresponde a 58.353,66 m<sup>2</sup>, ruas entre 12 e 23 metros de largura.

É importante ressaltar que o loteamento não se encontra em área da APA CARSTE Lagoa Santa, nem da APE Aeroporto.

Para a implantação desse sistema viário, foi requerida a supressão de 6.905 árvores, desse total sendo 162 pequizeiros, 06 ipês cascudos e 16 árvores mortas.

De acordo com a planta do loteamento em que os pequizeiros e ipês amarelos estão locados nas áreas das vias, verificou-se que muitas árvores se encontram nas laterais, canteiros centrais e vias de pedestres, portanto, as mesmas poderão ser preservadas, uma vez que as vias internas de um loteamento são de baixo fluxo de veículos. Sendo assim, nesta primeira etapa da implantação das vias, todos os ipês amarelos e pequizeiros deverão ser preservados.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, recomenda-se a supressão e destoca de 6.721 árvores, exceção a pequizeiros e ipês amarelos, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Como serão suprimidas 6.721 árvores, exceção a pequizeiros, ipês amarelos e árvores secas, sendo plantadas 171 mudas de árvores, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/2011, na qual deverão ser doadas ao horto municipal, num prazo de 90 dias, 13.100 mudas de espécies nativas (aroeira do sertão, sucupira, ipê amarelo, ipê branco, ipê roxo, cabo verde, sapucaia, pau óleo, quaresmeira, sibipiruna, pau ferro, vinhático, uvaías, bacupari, etc), mínimo de 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea, e/ou outra medida compensatória poderá ser determinada pela CODEMA.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 14/07/2017.



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano  
Diretoria de Meio Ambiente**

**Relatório Fotográfico:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**  
**Diretoria de Meio Ambiente**

**Parecer**

**Assunto:** Processo nº 7085/2016

**Referência:** Pré 16 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

**Interessado:** Diretoria de Meio Ambiente

O Processo nº 7085/2016 trata da solicitação de autorização para intervenção em APP para possibilitar ligação de esgoto à rede da COPASA; ao processo foram juntados carta explicativa, planta de localização da intervenção, documentos, CNPJ da empresa, contrato social, cópias do Habite-se, da Autorização CODEMA 002/2015, 03 plantas detalhando as obras e Certidão Cadastro de Travessia Aérea nº 2859/2017 emitida pela SEMAD.

A intervenção para possibilitar a ligação de esgoto à rede da COPASA será necessária para interligar os efluentes do Residencial Multifamiliar Ville Lisboa, localizado na Av. Bandeirante Felipe Rodrigues, 300, Palmital. Atualmente, o sistema de esgotamento sanitário utilizado é uma ETE – estação de tratamento de esgoto e seu corpo receptor é o Córrego do Bebedouro, sendo que o CODEMA autorizou a intervenção na APP (instalação de canos, a ETE se localiza fora da APP). A implantação da referida ETE foi autorizada de forma provisória até que houvesse possibilidade de ligar o sistema ao interceptor da COPASA. Em outubro de 2016, a empresa informou que já poderia realizar a ligação ao interceptor da COPASA e solicitou a autorização para a intervenção.

De acordo com informações da empresa, a rede pública da COPASA, a qual deverá ser ligada o sistema do Residencial, se localiza no lado oposto do córrego, ou seja, será necessária uma travessia aérea do curso d'água. Foi informado ainda, que toda a tubulação já instalada será aproveitada. A empresa solicita autorização para intervir na APP em uma extensão de 50m e largura de 3m e, afirma que não haverá necessidade de supressão de vegetação.

Considerando que a intervenção é necessária para permitir o tratamento dos efluentes sanitários em uma ETE da COPASA, que não haverá supressão de vegetação e que o Estado já autorizou a travessia, creio que o Município pode autorizar a intervenção e estabelecer algumas medidas mitigadoras, a serem definidas pelo CODEMA, pois a autorização para intervenção em APP localizada em zona urbana é de competência municipal através do Conselho de Meio Ambiente. Como sugestões ficam as seguintes: a instalação da tubulação deverá ser feita manualmente; plantio de espécies arbóreas na APP, onde for possível; não deixar nenhum tipo de resíduos dentro do corpo d'água ou nas suas margens.

Lagoa Santa, 26 de junho de 2017.

**Eliane Campezzatto Raabe**  
**Chefe Departamento Licenciamento**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**  
**Diretoria de Meio Ambiente**

<b>PARECER COMISSÃO TÉCNICA</b>	
<b>DADOS DO EMPREENDIMENTO</b>	
<b>ENDEREÇO:</b> Avenida da Suíça, ao lado do nº 520, lote 06, quadra 09 – Bairro Lundcécia	
<b>OPERADORA:</b> Nextel Telecomunicações	<b>SITE:</b> BH054MG
<b>ETAPA DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva	
<b>PROCESSO Nº:</b> 8568/2013	
<b>PARECER:</b>	
<p>- Documentação analisada de acordo com a Lei nº 3317/2012.</p> <p>- Todos os documentos listados no art. 6º da referida lei foram juntados ao processo;</p> <p>I – Cópia da concessão expedida pela ANATEL em 31/12/2010, com prazo de validade até 23/03/2020;</p> <p>II – Documentação do terreno – foi apresentado Contrato de Locação firmado entre Gabriela Guimarães de Souza e Nextel Telecomunicações Ltda., do imóvel localizado na Avenida da Suíça, lote 06, quadra 09, Bairro Lundcécia, Setor Warming, com área de 364,00m². Contrato firmado em 10/09/2004 com prazo de 120 meses, renovável por períodos sucessivos de 60 (sessenta) meses</p> <p>III – Projeto da estação – foi apresentado projeto arquitetônico;</p> <p>IV – Projeto de instalação do sistema de aterramento;</p> <p>V – Guia de protocolo paga;</p> <p>VI e VII – Não se trata de compartilhamento;</p> <p>VIII – Ofício III COMAR nº 149/A-4/503 expedida em 22/02/2005 autorizando a implantação da torre;</p> <p>IX – RRT/CAU nº 0000001806617, Arquiteta Janaina Teixeira Sasso, do projeto da estação; ART/CREA nº 14201300000001495099, Engenheira civil Vanessa Assakura, da instalação/manutenção do projeto; ART/CREA nº 0820160076323, Engenheiro eletricitista Roberto Giestas Rodrigues, do projeto do sistema de proteção atmosférica;</p> <p>X – Relatório ambiental foi apresentado e considerado satisfatório;</p> <p>XI – A torre e antenas foram caracterizadas nos estudos apresentados, bem como nas plantas do projeto arquitetônico;</p> <p>XII – Foi apresentada apólice de seguro.</p> <p>- O relatório ambiental foi elaborado pela Pleno Ambiente Consultoria e Projetos Ambientais Ltda. e, foi assinado pelo Engenheiro Gabriel Amaral de Oliveira, CREA nº 5062292093-SP. Aponta como impactos negativos à vizinhança (Socioeconômico) a geração de ruídos, a geração de radiação não ionizante, a descaracterização visual, conflitos entre serviços de telefonia e o serviço de energia, atração de descargas atmosféricas e a alteração na infiltração natural da água pluvial. Como impacto positivo é apontada a melhora do sistema de telefonia celular, avanços em termos de comunicação gerando impactos positivos para o turismo, a segurança, a saúde e o bem estar da população. O relatório também aponta que em função da operação do empreendimento, não são esperadas alterações significativas nos aspectos referentes aos meios físico, biótico e antrópico da área de interferência.</p> <p>- O laudo técnico de medição de radiação eletromagnética, foi elaborado por My Business Ltda. e, foi assinado pelo Engenheiro Eletricista Robson Fujimoto Moretti, com a devida ART, nº 14201300000001204699. Foi apresentado certificado de calibração do equipamento utilizado. A conclusão diz que: de acordo com os resultados das medições realizadas e da análise dos mesmos, apresentada neste laudo, os níveis de radiação não ionizante devidos às emissões da ERB BH054MG da Nextel, localizada na</p>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**  
**Diretoria de Meio Ambiente**

cidade de Lagoa Santa – MG estão em conformidade com os limites aplicáveis para exposição do público em geral conforme a Lei Federal nº 11.934/2009 e a Resolução nº 303/2002 da ANATEL, não representando, portanto, perigo à saúde da população vizinha às mesmas.

- O laudo do nível de ruído foi elaborado pela Smaflex e, a ART, nº 1420130000001333184, do mesmo foi assinada pelo Engenheiro Industrial – Mecânica Edson Marins Moreno. A conclusão diz que: os valores dos níveis de pressão sonora emitido pelos equipamentos não superam os limites admissíveis estabelecidos pela legislação vigente, tornando desnecessário a implantação de tratamento acústico nos condicionadores de ar da ERB. Foi apresentado certificado de calibração do decibelímetro.

- De acordo com a planta baixa, as distâncias do alinhamento frontal, de fundos e laterais em relação à divisa do imóvel ocupado, estão de acordo com a lei.

- A torre está instalada e o site foi ativado em 18/04/2005, desta forma deverá ser aplicado o art. 21, II para pagamento da taxa referente à expedição da licença ambiental.

- O plano de comunicação social já foi executado com a entrega de carta explicativa no entorno da torre. Protocolo de entrega juntado ao Processo, páginas 114 a 133. Modelo da carta/cartilha não foi juntado ao processo.

- Foi apresentado relatório fotográfico da estrutura vertical (atual).

- Foi apresentada tabela de antenas existentes informando a frequência, o modelo, o peso e a área de exposição ao vento.

- O valor da condicionante deverá obedecer à Resolução CODEMA 06/2014 que, estabelece o valor da condicionante entre 0,5 e 1% do valor da instalação da torre. A empresa informou que o custo estimado da implantação fica em aproximadamente R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). O valor da condicionante deverá ser depositado no Fundo Municipal de Meio Ambiente, conta corrente nº 9874-4, agência 2241-1, Banco do Brasil.

- A empresa apresentou um croqui mostrando o entorno da torre em um raio de 500m, a partir da sua base, no qual consta a existência de uma torre distante 253m do site BH054.

- Considerando que a área onde a torre se encontra instalada é bastante urbanizada, a Comissão sugere que o valor da condicionante seja estipulado em 1% do valor de implantação.

- Como a empresa entregou todos os documentos exigidos pela Lei nº 3317/2012 e cumpriu tudo que foi solicitado, entendemos que a licença ambiental pode ser concedida.

**ANALISTAS (NOME/SETOR):**


**DATA:** 05/07/2017



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente

### LAUDO TÉCNICO Nº 031/2017 – VISTORIA DO DIA 04/07/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, na Estrada Macaúbas (Prolongamento da Rua Conde Dolabela), local denominado “Joana Marques”, onde será implantado o Aterro de Inertes, atendendo requerimento da **Diretoria de Meio Ambiente (Processo nº 5022/2017)**, no qual se requer a supressão das árvores situadas dentro da voçoroca existente no local.

Após vistoria, constatou-se que a vegetação existente no entorno da voçoroca pertence ao bioma cerrado, sendo identificados paus terra, capitão do campo, óleo copaíba, gomeira de Lagoa Santa, jacarandá cascudo etc.

No interior da voçoroca, foram identificados cinco óleos copaíbas de porte médio, um faveiro, porte médio, uma moita com arbustos, não identificados, copas tomadas por lianas e cipós, além de uma moita de leucenas, de porte pequeno a médio, sendo que esta é uma espécie invasora.

Não foram identificadas no interior da voçoroca, nem no entorno, espécies protegidas por legislação especial.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões deverão ser executadas por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Vale ressaltar que, a regularização dessa área destinada a receber os resíduos sólidos da construção civil é de suma importância social, econômica e ambiental para o município.

Em substituição às árvores suprimidas, no término das atividades, a área deverá ser recuperada com o plantio de espécies nativas e frutíferas. Fica a Diretoria de Meio Ambiente responsável pelo cronograma das atividades a serem implantadas para a recuperação da área degradada.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmis (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 05/07/2017.



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano  
Diretoria de Meio Ambiente**

**Relatório Fotográfico**

